

ÉTICA E PROFISSIONALIZAÇÃO NO ENSINO DE ANTROPOLOGIA: REFLEXÕES SOBRE MINERAÇÃO E CONFLITOS AMBIENTAIS

MATEUS FERNANDES DA SILVA¹; FLÁVIA RIETH²;
LOUISE PRADO ALFONSO³

¹ Universidade Federal de Pelotas – mateusfernandesdasilva@live.com

² Universidade Federal de Pelotas – riethuf@uol.com.br

³ Universidade Federal de Pelotas - louiseturismo@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca evidenciar a importância das discussões sobre ética e profissionalização no ensino de Antropologia, a partir de reflexões sobre a violação de direitos de povos atingidos por impactos ambientais causados por grandes empreendimentos, as relações com o Estado e a flexibilização das políticas ambientais. Fala também da ausência de antropólogos/as/es nos estudos e laudos que envolvem impactos ambientais, e defende como alternativa a participação destes profissionais em redes com comunidades, intelectuais e diferentes organizações, para articulação e circulação de informações e intermediação de conflitos, quando verificados impactos ambientais negativos e na falta de transparência dos projetos e violação de direitos de povos e territórios.

2. METODOLOGIA

Este trabalho surge a partir de reflexões provocadas na disciplina obrigatória de “Relatórios Técnicos, Pareceres e Perícias”, no Bacharelado em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas, ministrada pela professora Dra. Louise Prado Alfonso, ao longo do semestre 2020/2, com leituras relacionadas à ética na Antropologia e à produção de laudos antropológicos. Para avaliação final da disciplina, buscou-se relacionar essas leituras com as etnografias e as discussões realizadas no “Projeto de Pesquisa do Inventário Nacional de Referências Culturais da Lida Campeira nos Campos Dobrados do Alto Camaquã”, sobre as iniciativas de megamineração no Rio Grande do Sul, especificamente, o Projeto Fosfato Três Estradas em Lavras do Sul e os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã reúne pecuaristas familiares, quilombolas e indígenas Guarani, entre outras populações tradicionais que, historicamente, habitam os “campos de pedra” e os “campos dobrados” na pampa (RODRIGUES; LIMA; RIETH, 2020). Entretanto, os saberes e fazeres associados ao manejo e criação dos rebanhos de forma extensiva, em pasto nativo, encontram-se ameaçados pela instalação de mineradoras às margens do Rio Camaquã. A partir da solicitação das comunidades, a equipe de pesquisadores/as/us passou a dialogar com coletivos que acompanham os projetos de megamineração no Rio Grande do Sul e na área do Inventário.

Segundo Eduardo Raguse, em reunião com o Comitê de Combate à Megamineração, existem mais de 160 projetos de mineração em fases avançadas de licenciamento e que, se aprovados, colocarão o Rio Grande do Sul como o 3º estado mais minerador do Brasil. Além disso, há mais de 5.000 requerimentos para pesquisa mineral no estado. Um dos projetos, em fase de licenciamento, visa à mineração de fosfato em Lavras do Sul, que irá gerar impactos às Bacias

Hidrográficas da região e prevê uma barragem maior que a de Brumadinho, em Minas Gerais. Atenta-se que a mineração precisa de muita água para beneficiamento dos minérios. Além disso, a cava da mina, o transporte, as pilhas, tanto de minério, quanto de rejeito, impactam o ambiente e as nascentes, gerando efluentes, líquidos ácidos e contaminação por metais pesados, o que pode gerar risco de desenvolvimento de doenças.

As comunidades afetadas têm denunciado que, enquanto a sociedade civil tem pouco acesso às informações, as empresas de mineração são chamadas pelo governo para elaborar estratégias e planejamento de gestão pública, como o Plano Estadual de Mineração (ÁGUIA FERTILIZANTES, 2018). Igualmente se deu o processo do Plano Energético 2016-2025 do Rio Grande do Sul, elaborado por determinação do Governo do Estado, com coordenação da Secretaria de Minas e Energia.

Outra atuação do Estado no sentido de beneficiar os empreendimentos tem sido a flexibilização das legislações ambientais, como no caso do Novo Código Ambiental no Rio Grande do Sul, votado em regime de urgência, sem passar pela comissão de ambiente e sem o debate com a população, em 2019. Segundo Montañó (2014, p. 35), o licenciamento ambiental, e os padrões de qualidade ambiental, tornam-se vítimas frequentes de “melhorias” implementadas no sentido de flexibilizar o processo decisório, “agilizando” as decisões em torno das autorizações para implantação e operação dos projetos de desenvolvimento.

A nível federal, temos o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, que evidencia um projeto econômico, ambiental e político não restrito apenas ao Rio Grande do Sul. Em nota de repúdio divulgada em 2017, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) considera o processo de reforma da legislação minerária excepcional e antidemocrático. A Associação afirma, ainda, que o Programa promoverá um acirramento das desigualdades e injustiças sociais de acesso ao território e aos bens comuns, e a violação aos direitos humanos, como evidenciam pesquisas antropológicas recentes, assim como as denúncias envolvendo empresas brasileiras e internacionais em diversas regiões do país (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 2017)

Segundo manifesto desenvolvido pelo Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa (2018), houve a participação da Águia Fertilizantes na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Rio Santa Maria, de 2013 a 2016, determinante na mudança do enquadramento das águas de especial para Classe 1 nas cabeceiras onde o projeto pretende se instalar.

Em outubro de 2019, a FEPAM concedeu a Licença Prévia ao empreendimento, com destaque no site sobre a empregabilidade gerada para a região. Em maio de 2020 foi publicado um laudo realizado pela Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente, a pedido da Procuradoria Geral da República (PGR), no qual foram apresentadas as lacunas e insuficiências nos projetos da mineradora. Além disso, temos um processo de licenciamento ambiental em que a viabilidade do empreendimento é definida em fases, processo no qual, em alguns casos, a sociedade civil não tem pleno acesso. Depois temos um processo de *pseudoparticipação*, onde não se discute a concepção do empreendimento, mas apenas se faz uma adequação da realidade ao empreendimento (SILVA, 2008, p. 52).

Há de se considerar que a demanda por laudos impõe especificidades (CID, 2005, p. 191) e que cabe à Antropologia a investigação sobre as sociedades humanas, uma espécie de senha de acesso a outras realidades (SILVA, 2008, p. 54). Contudo, antropólogos/as/es são chamados/as/es apenas quando há uma

exigência legal e, no caso de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMAs), depois das estratégias já terem sido traçadas (CID, 2005, p. 195).

Ao ocuparmos o espaço de tradutores/as/us de sistemas culturais no plano cognitivo, isso não nos torna isentos/as/es de responsabilidade prática, uma vez que mediar já é uma forma de agir (OLIVEIRA, 2004, p. 25). Para entender o “outro” a pertinência do conhecimento antropológico é inequívoca, assim como a legitimidade do laudo pericial à hora de defender os direitos culturais dos povos e julgar sua violação (SILVA, 2008, p. 54).

Com o avanço de projetos de exploração mineral no RS, muitas redes foram articuladas entre comunidades atingidas, pesquisadores e organizações, fazendo com que a discussão da mineração e seus efeitos se expandissem por todo o estado. O relatório sobre os Saberes e Modos de Fazer Pecuários no Município de Lavras do Sul/RS (RIETH; LIMA; CARLE et al, 2020) e o já mencionado laudo da Procuradoria Geral da República são alguns dos resultados dessas articulações e que representam a importância da participação de antropólogos/as/es na contraposição aos projetos de grande impacto ambiental.

4. CONCLUSÕES

As discussões ocorridas na disciplina “Relatórios Técnicos, Pareceres e Perícias” evidenciam a importância de debates relacionados à ética e à profissionalização no ensino da graduação, a fim de preparar profissionais para o fazer antropológico relacionado aos processos em que envolvem impactos ambientais e violação de direitos de populações.

A ausência de antropólogos/as/es nos processos, bem como a “criminalização” da profissão, os frequentes posicionamentos do Estado em prol de iniciativas privadas sem o diálogo com as comunidades, o avanço da megamineração e a flexibilização de políticas ambientais, nos apresentam um projeto que não considera os impactos negativos sobre as comunidades afetadas e que legitima a violação de direitos. Assim sendo, é importante que antropólogos/as/es intensifiquem sua inserção social, bem como as áreas de atuação.

Certamente devemos lutar por oportunidades no mercado de trabalho, buscando um caminho para a regulamentação formal da profissão, a fim de respaldar e formar profissionais conscientes e coibir a fraude e o exercício de má fé da profissão (BARRETO, 2018). Devemos ainda, buscar metodologias de análise e cobrar legislações que exijam mais detalhes sobre os impactos sociais nos licenciamentos ambientais, tal qual as análises do meio biótico nos EIA-RIMA's. Temos que cobrar do Estado um espaço para o exercício de nossa profissão em diferentes instituições, intermediando as relações, de forma que o Estado não seja cúmplice de investidas contra os povos e seus territórios.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁGUIA FERTILIZANTES. **Águia Fertilizantes participa da formulação do Plano Estadual de Mineração do RS.** 2018. Disponível em: <http://projetofofosfato.com.br/aguia-fertilizantes-participa-da-formulacao-do-plano-estadual-de-mineracao-do-rs/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Nota da ABA e sua Assessoria de Meio Ambiente em repúdio ao Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira.** 2017. Disponível em:

<http://www.portal.abant.org.br/2017/01/11/meio-ambiente/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Ofício, profissionalização e perspectivas de regulamentação da profissão em Antropologia no Brasil: breve histórico e atualização de dilemas enfrentados e vindouros. **Áltera Revista de Antropologia**, v. 1, n. 4, 2018

CID, Ricardo. Produto e processo: desafios para o antropólogo na elaboração de laudos de impacto ambiental. In: LEITE, I. B. (org.). **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: NUER; ABA, 2005.

COMITÊ DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PAMPA et al (Porto Alegre). **Manifesto sobre violações de direitos provocados pela mineração no Brasil e como se reproduz no projeto "Fosfato Três Estradas" (RS)**. 2018. Disponível em: <https://comitepampa.com.br/media/2019/03/Manifesto-Fosfato-Riscos-MineracaoRS.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MARCO WEISSHEIMER. Sul21 (org.). **Laudo reconhece existência de comunidade tradicional e Comitê pede anulação de licença para projeto de mineração**. 2020. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2020/08/laudo-reconhece-existencia-de-comunidade-tradicional-e-comite-pede-anulacao-de-licenca-para-projeto-de-mineracao/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MONTAÑO, Marcelo. Planejamento às avessas: os descompassos da avaliação dos impactos sociais no Brasil. In: OLIVEIRA, João Pacheco de; COHN, Clarice. (org.). **Belo Monte e a questão indígena**. Brasília: ABA, 2014.

OLIVEIRA, R. C. de. O mal-estar da ética na Antropologia prática. In: OLIVEN, R. G.; MACIEL, M. E.; ORO, A. P. (org.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Eduff, 2004, pp., 21 à 32.

RAGUSE, Eduardo. **Rio Grande do Sul, Minas Gerais**. 2021. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/rio-grande-do-sul-minas-gerais/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

RIETH, FLÁVIA MARIA SILVA; LIMA, D. V. ; CARLE, C. B. ; OLIVEIRA, C. ; BARBOSA, L. M. . Saberes e Modos de Fazer Pecuários no Município de Lavras do Sul/RS. 2020. (Relatório de pesquisa)

RODRIGUES, Vagner Barreto; LIMA, Daniel Vaz; RIETH, Flávia. “O Rio é como o sangue da gente”: mineração e ambiente nos campos do Alto Camaquã. **Tekoporá – Revista Latinoamericana de Humanidades Ambientales y Estudios Territoriales**, Maldonado, v. 2, n. 2, p. 27-40, 2020.

SILVA, Gláucia (org.) et al. **Antropologia extramuros: novas responsabilidades sociais e políticas dos antropólogos**. Distrito Federal: Paralelo 15, 2008. 188 p.